REGULAMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL
BIÉNIO 2026/2027- 2027/2028

No respeito pelas disposições normativas plasmadas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Guia, define-se o Regulamento em epígrafe.

Artigo 1.º
Composição

A representação dos discentes no Conselho Geral é assegurada por 2 alunos maiores de 16 anos de idade, independentemente do ano de escolaridade que frequentem.

Artigo 2.º
Eleição

Os representantes dos alunos são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

Artigo 3.º
Inelegibilidade

Não podem ser eleitos ou designados para representar os alunos no Conselho Geral, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido, no mesmo período de tempo, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 4.º
Constituição de listas

Na constituição das listas dos alunos deverão constar o número de candidatos a membros efetivos e igual número de candidatos a membros suplentes.

Artigo 5.º
Afixação das listas candidatas

As listas candidatas devem ser apresentadas até 5 dias úteis antes do dia da eleição e afixadas nos *"locais de estilo"* do Agrupamento de Escolas de Guia.

Artigo 6.º

Convocatória das assembleias eleitorais

O Presidente do Conselho Geral convoca as assembleias eleitorais para a eleição dos seus representantes.

Artigo 7.º

Convocatória do ato eleitoral

Na convocatória do ato eleitoral deve constar a data, hora e local da eleição.

Artigo 8.º

Composição da mesa eleitoral

A mesa eleitoral será composta por um Presidente, um Secretário e um Escrutinador, eleitos ou designados, de entre os elementos das assembleias eleitorais, desde que não sejam candidatos das listas a sufrágio.

Artigo 9.º

Exercício do direito de voto

Todos os discentes poderão exercer o seu direito de voto, desde que se encontrem a frequentar, pelo menos, o 7.º ano de escolaridade.

Artigo 10.º

Realização do processo eleitoral

O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

Artigo 11.º

Mandato

O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Guia.

O presente Regulamento foi revisto e aprovado em Assembleia de Delegados e Subdelegados, de 22 de outubro de 2026 e aprovado em Reunião do Conselho Geral de 30 de outubro.

A Presidente do Conselho Geral

(Rosa Maria Pedrosa Duarte)